



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ  
"Casa Jaime Ribeiro Delgado"  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 00001/2018

Processo Administrativo n° **00001TP00001**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DESTA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

Os membros da Comissão Permanente de Licitação, incumbidos dos trabalhos relativos à Tomada de Preços n° 001/2018, analisaram os Documentos de Habilitação das empresas licitantes, de acordo com o estabelecido no Instrumento Convocatório e legislação pertinente, e chegaram às seguintes conclusões:

1) DO COMPARECIMENTO

1.1. Na sessão ocorrida no dia 17/08/2018 AS 08:00HS, procedeu-se a identificação das licitantes e a abertura dos envelopes n° 01 - Documentação de Habilitação, os quais foram disponibilizados aos presentes para que rubricassem os documentos constantes dos mesmos, conforme Ata lavrada no decorrer da Sessão.

1.2. Compareceram ao certame as seguintes empresas:

- 1) PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ N.º 20.949.329/0001-00
- 2) SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ N.º 24.064.804/0001-12
- 3) F. J. EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME, CNPJ N.º 16.941.283/0001-06
- 4) NEO ENGENHARIAEIRELI, CNPJ N.º 16.869.113/0001-68
- 5) UG CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N.º 09.117.897/0001-02
- 6) JR ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 14.102.427/0007-05
- 7) CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA, CNPJ N.º 04.441.785/0001-99
- 8) E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N.º 17.560.794/0001-40
- 9) TORRES E AND. CONST. PRÉ-MOLD. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 21.933.413/0001-07
- 10) MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N.º 21.645.432/0001-20
- 11) GOLPAN CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N.º 19.382.678/0001-04
- 12) CONSTRUTORA BETAGAMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ N.º 29.482.689/0001-10
- 13) NOBREGA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 22.576.181/0001-31



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ  
"Casa Jaime Ribeiro Delgado"  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2) DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Após analisar a documentação foi constatado o seguintes resultados conforme abaixo:

3) DAS EMPRESAS HABILITAÇÃO CONFORME ABAIXO:

1) PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ N.º 20.949.329/0001-00, 2) NEO ENGENHARIAEIRELI, CNPJ N.º 16.869.113/0001-68, 3) UG CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N.º 09.117.897/0001-02, 4) JR ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 14.102.427/0007-05, 5) CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA, CNPJ N.º 04.441.785/0001-99 E 6) E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N.º 17.560.794/0001-40.

4) DAS EMPRESAS INABILITADAS CONFORME ABAIXO:

1) F. J. EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME, CNPJ N.º 16.941.283/0001-06, não atendeu ao seguinte item 6.7 (Comprovação de garantia), 2) SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ N.º 24.064.804/000112, não atendeu ao seguinte item 6.7 (Comprovação de garantia), 3) TORRES E AND. CONST. PRÉ-MOLD. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 21.933.413/0001-07, não atendeu ao seguinte item 6.7 (Comprovação de garantia), 4) MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N.º 21.645.432/0001-20, não atendeu ao seguinte item 6.7 (Comprovação de garantia), 5) GOLPAN CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N.º 19.382.678/0001-04, não atendeu ao seguinte item 6.7 (Comprovação de garantia), 6) CONSTRUTORA BETAGAMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ N.º 29.482.689/0001-10, não atendeu ao seguinte item 6.7 (Comprovação de garantia), 7) NOBREGA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 22.576.181/0001-31, não atendeu ao seguinte item 6.7 (Comprovação de garantia).

4) DOS FATOS

QUESTIONAMENTOS:

Tendo em vista que a empresa Golpan Construções e Locações Eireli - EPP, consta que a Empresa Primme Construções e Empreendimentos Eireli - EPP apresentou a Certidão Negativa Municipal sem Autenticação e o Contrato de Prestação de Serviços com o Engenheiro sem validade jurídica pois o mesmo não foi atualizado depois do registro da alteração do contrato social e o mesmo contrato encontra-se registrado apenas com a assinatura do engenheiro pois a assinatura do sócio foi reconhecido depois do registro a Comissão decide que caso esta empresa venha ser vencedora traga novo contrato com a assinatura do novo sócio e a certidão autenticada tendo em vista que não vai ter prejuízo para o certame tendo em vista a supremacia do interesse público, pelo princípio da ampla competitividade, pela busca da proposta mais vantajosa e pelo princípio do formalismo moderado.

Tendo em vista que a empresa E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, em requerimento pedi que se tire do edital o Item 8.3.6, a comissão decidiu acata o pedido conforme Publicação no diário oficial do estado do dia 06/07/2018, para supremacia do interesse público, pelo princípio da ampla competitividade, pela busca da proposta mais vantajosa e pelo princípio do formalismo moderado, considerar todas as declarações mesmo que estejam sem



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ  
"Casa Jaime Ribeiro Delgado"  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

firma reconhecida, conforme orientação dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

**É vedado exigir-se que os documentos, declarações e a proposta comercial estejam com firma reconhecida em cartório, sem previsão legal. (Acórdãos TCU n°s 1.356/2009 e 2.125/2011, ambos do Plenário)**

**Acórdão 604/2015 - Plenário**

*9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme **Acórdão 291/2014 - Plenário**;*

São José do Sabugi, PB, 13 de Setembro de 2018.

---

ALIXANDRE ASSIS RAMOS  
Presidente da CPL

---

GIZELA DE ARAÚJO SILVA  
Vice-Presidente da CPL

---

JOSINEIDE LIMA DE ARAÚJO  
Membro da CPL

---

ELIETE SANTOS DE MEDEIROS  
Membro da CPL